



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da ata nº 03 – 03 de fevereiro de 2020

Ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, pública, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 29 de janeiro do corrente ano:

Ordem do dia

1. Voto de pesar a Paolo Benvenuti – Fundador da Rede Europeia das Cidades do Vinho. / *para deliberação;*
2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 20/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma noite de fados, que teve lugar no dia 25 de janeiro, à Casa do Povo de Pontével. / *para deliberação;*
3. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização do evento “9.º OPEN DAY TOMATE INDÚSTRIA”, que teve lugar no dia 28 de janeiro de 2020, ao Centro de Competência para o Tomate Indústria (CCTI). / *para deliberação;*
4. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Sessão de Esclarecimento, que teve lugar no dia 23 de janeiro de 2020, à Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT. / *para deliberação;*
5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 23/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma festa de angariação de fundos para o futebol de Formação, que teve lugar no dia 01 de fevereiro, ao Grupo Desportivo de Pontével. / *para deliberação;*
6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24/01/2020, que autorizou a celebração de Acordo de parceria no âmbito da promoção de espetáculos de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Arte Circense, que estipula a isenção de 85% do valor da taxa de ocupação do domínio público, relativa à instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus”. / *para deliberação;*
7. Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2019, que aprovou a Aceitação de doação de bens – Projeto “Escola com Livros”. / *para deliberação;*
 8. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
 9. Elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Saúde – Início do procedimento. / *para deliberação;*
 10. I Trail Terras do Cartaxo – Protocolo. / *para deliberação;*
 11. Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências do Município do Cartaxo na CIMLT, no âmbito do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros. / *para deliberação;*
 12. Cedência da Praça de Touros por 2 anos à Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta. / *para deliberação;*
 13. Reuniões descentralizadas da Câmara Municipal _ Ano 2020. / *para deliberação;*
 14. Comunicado da Câmara Municipal de Coruche relativo à alteração da taxa de IVA para espetáculos tauromáquicos. / *para conhecimento;*
 15. Pagamentos efetuados entre 14/01/2020 e 24/01/2020. / *para conhecimento;*
 16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/01/2020. / *para conhecimento;*
 17. Posição dos Compromissos entre 14/01/2020 e 24/01/2020. / *para conhecimento;*
 18. Modificação Orçamental da Receita n.º 02/2020. / *para conhecimento;*
 19. Modificação Orçamental da Despesa n.º 02/2020. / *para conhecimento;*
 20. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 02/2020. / *para conhecimento.*
 21. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2019/DAGRH-AJ. / *para deliberação;*
 22. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2019/DAGRH-AJ. / *para deliberação;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

A. Período antes da ordem do dia

Ata n.º 13 (17.06.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 16 (15.07.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 20 (16.09.2019)

Aprovada por unanimidade. A Senhora Vereadora Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão e o Senhor Vereador Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, não participaram na votação em virtude de não terem estado presentes na reunião ocorrida no dia 16/09/2019.

Ata n.º 22 (07.10.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 23 (21.10.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 25 (04.11.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 26 (18.11.2019)

Aprovada por unanimidade.

Ata n.º 01 (06.01.2020)

Aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, não participou na votação em virtude de não ter estado presente na reunião ocorrida no dia 06/01/2020.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Ordem do dia

1. Voto de pesar a Paolo Benvenuti – Fundador da Rede Europeia das Cidades do Vinho.

“VOTO DE PESAR

Paolo Benvenuti faleceu no passado dia 10 de janeiro, com 67 anos de idade, vítima de doença prolongada.

Diretor histórico da Associação Nacional “Città del Vino” em Itália e da RECEVIN, administrador local, jornalista e enólogo, trabalhou sempre em prol do Enoturismo, a nível europeu e mundial.

Paolo Benvenuti, forte impulsionador do Concurso Enológico Internacional, que contou com a sua assinatura desde o início, e de diversas ações que permitiram a promoção e valorização da vinha e do vinho, deixa-nos um legado e trabalho que não esqueceremos.

A Câmara Municipal do Cartaxo assinala, com profundo pesar, a partida de Paolo Benvenuti, assinalando o valioso trabalho que desenvolveu em prol do reconhecimento da qualidade dos vinhos portugueses, da promoção dos mesmos e das regiões vitivinícolas onde são produzidos, enaltecendo o nome do Cartaxo e deste território, a nível internacional.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 20/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma noite de fados, que teve lugar no dia 25 de janeiro, à Casa do Povo de Pontével. - Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PMR/2020

“Considerando que:

A Casa do Povo de Pontével, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 601 de 14/01/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de uma noite de fados, que teve lugar no dia 25 de janeiro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A instituição entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 15,50 euros, conforme a al. b) do n.º 3 do art.º 78.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações culturais e recreativas sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 20/01/2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, o despacho do signatário, de 20/01/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no valor de 15,50 euros, à Casa do Povo de Pontével.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O Senhor Vice-Presidente, Fernando Manuel da Silva Amorim, não participou na discussão e votação deste ponto, por se encontrar impedido nos termos do artigo 69.º, n.º 1 alínea a) do CPA.

3. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização do evento “9.º OPEN DAY TOMATE INDÚSTRIA”, que teve lugar no dia 28 de janeiro de 2020, ao Centro de Competência para o Tomate Indústria (CCTI). - Proposta de deliberação n.º 14/PC-PMR/2020

“Considerando que:

O Centro de Competência para o Tomate Indústria (CCTI), apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 587 de 14/01/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização do evento “9.º Open Day Tomate Indústria”, que teve lugar no dia 28 de janeiro de 2020, entre as 09:00 horas e as 13:00 horas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 152,77 euros, conforme o n.º 2 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações empresariais sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 21/01/2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 21/01/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 152,77 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, ao Centro de Competências para o Tomate Indústria (CCTI).

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 4. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 21/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela utilização do Auditório Municipal, para a realização de uma Sessão de Esclarecimento, que teve lugar no dia 23 de janeiro de 2020, à Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT. - Proposta de deliberação n.º 15/PC-PMR/2020**

“Considerando que:

A Associação Empresarial da Região de Santarém - NERSANT, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 587 de 14/01/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, respeitante à realização de uma Sessão de Apresentação de Projetos, que teve lugar no dia 23 de janeiro de 2020, entre as 15:00 horas e as 17:00 horas.

A associação entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 152,77 euros, conforme o n.º 3 do art.º 44.º, da Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações empresariais sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 21/01/2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal - ratifique o despacho do signatário, de 21/01/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à utilização do Auditório Municipal, no valor de 152,77 euros, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual, à NERSANT – Associação Empresarial da Região de Santarém.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 5. Ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 23/01/2020, que determinou a isenção do pagamento de taxa pela emissão da licença especial de ruído, para a realização de uma festa de angariação de fundos para o futebol de Formação, que teve lugar no dia 01 de fevereiro, ao Grupo Desportivo de Pontével. - Proposta de deliberação n.º 16/PC-PMR/2020**

“Considerando que:

O Grupo Desportivo de Pontével, apresentou um requerimento, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 1016 de 23/01/2020, a solicitar a isenção do pagamento de taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, respeitante à realização de uma festa de angariação de fundos para o futebol de Formação, que teve lugar no dia 01 de fevereiro.

A associação desportiva entregou toda a documentação legalmente exigível, estando, por isso, devidamente instruído o processo.

O valor da isenção requerida ascende a 15,50 euros, conforme a al. b) do n.º 3 do art.º 78.º, da



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tabela de Taxas do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo.

De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, para além das isenções legais, pode a Câmara Municipal deliberar isentar o pagamento de taxas, a associações desportivas sem fins lucrativos, como é o caso da requerente, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins.

O despacho do signatário datado de 23/01/2020

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique - nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, conjugado com o n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 13.09, na sua redação atual -, o despacho do signatário, de 23/01/2020, que isentou o pagamento da taxa relativa à emissão da licença especial de ruído, no valor de 15,50 euros, ao Grupo Desportivo de Pontével.

O Presidente da câmara municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 6. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 24/01/2020, que autorizou a celebração de Acordo de parceria no âmbito da promoção de espetáculos de Arte Circense, que estipula a isenção de 85% do valor da taxa de ocupação do domínio público, relativa à instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus”. – Proposta de deliberação n.º 19/PC-PMR/2020**

“Considerando que:

Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

Mário Rúben Torralvo Costa Freitas, apresentou um pedido para instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus”, no período compreendido de 24 a 26 de janeiro de 2020, na Quinta



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dos Sousas (Campo da Feira);

A Arte Circense com mais de dois mil anos, está a atravessar um momento crítico, que na sua maioria são companhias de circo familiares, que lutam com algumas dificuldades para manterem a sua atividade, visando a sua sobrevivência, trazem às localidades espetáculos circenses que, se não fossem estas companhias “ambulantes”, não poderiam ser vistos localmente;

A realização de um espetáculo de circo poderá incluir-se numa manifestação de interesse cultural, cujos destinatários são as crianças do Concelho, que de outra forma não teriam acesso a um espetáculo de circo na área da sua residência.

O Acordo de Parceria proposto, prevê a isenção de 85% do valor da taxa de ocupação do domínio público, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, referente à instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus”.

Concretizando:

- a) Celebração de Acordo de Parceria com Mário Rúben Torralvo Costa Freitas,*
- b) Taxa de ocupação do domínio público, de 24 a 26 de janeiro de 2020, fixada em 191,25 euros, decorrente da aplicação da isenção de 85% sobre o valor da taxa calculada de acordo com o n.º 7 do artigo 5.º, de 1275,00 euros.*

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.

Compete à câmara municipal, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo, conceder a isenção prevista no Acordo de Parceria.

A minuta do Acordo de Parceria foi aprovada por despacho do senhor Presidente, datado de ___/01/2020, nos seguintes termos:

ACORDO DE PARCERIA

Considerando:

- a) Que constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- b) Que compete à Câmara Municipal, nos termos das alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades.*
- c) Que a Arte Circense com mais de dois mil anos, está a atravessar um momento crítico, que na sua maioria são companhias de circo familiares, que lutam com algumas dificuldades para manterem a sua atividade, visando a sua sobrevivência, trazem às localidades espetáculos circenses que, se não fossem estas companhias “ambulantes”, não poderiam ser vistos localmente;*
- d) Que a realização de um espetáculo de circo poderá incluir-se numa manifestação de interesse cultural, cujos destinatários são as crianças do Concelho, que de outra forma não teriam acesso a um espetáculo de circo na área da sua residência.*

Entre:

Município do Cartaxo, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

E

Mário Rúben Torralvo Costa Freitas, residente na Rua D. Lopo de Almeida, nº. 57 2º. 4300-304 - Porto, portador do cartão de cidadão nº 12566326, válido até 18-09-2029, adiante abreviadamente designado por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula primeira | Objeto

O presente acordo tem como objeto o desenvolvimento de uma parceria no âmbito da promoção de atividades de interesse cultural e recreativo.

Cláusula segunda | Duração



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 26 de janeiro de 2020.

Cláusula terceira | Obrigações do primeiro outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Autorizar a instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus” na Quinta dos Sosas (Campo da Feira), no Cartaxo, no período compreendido entre 24 e 26 de janeiro;*
- b) Conceder, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, a isenção de 85% do valor da taxa de ocupação do domínio Público.*

Cláusula quarta | Obrigações do segundo outorgante

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à montagem e desmontagem do Circo “Magnífico Ruben Circus”;*
- b) Em qualquer espetáculo, oferecer a entrada a crianças até aos 12 anos, quando acompanhadas por um adulto pagante (somente uma criança por adulto);*
- c) Proceder à entrega da memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;*
- d) Possuir certificado de inspeção válido;*
- e) Possuir apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro;*
- f) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o n.º 2 do artigo 12º do decreto-lei nº 268/2009 na sua atual redação);*
- g) Liquidar 15% do valor da taxa de ocupação do domínio público, no montante de 191,25 euros;*
- h) Liquidar os demais valores pelo licenciamento da atividade, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor.*

Cláusula quinta | Incumprimento

O incumprimento do protocolado por um dos outorgantes confere ao outro outorgante o direito de resolver este acordo;

Cláusula sexta | Alterações



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula sétima | Foro competente

As partes elegem o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.

Cartaxo, 24 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante

A Segunda Outorgante

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das disposições conjugadas, da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo, o despacho do signatário, de ___/01/2020, que autorizou a celebração de Acordo de Parceria com Mário Rúben Torralvo Costa Freitas, que isenta 85% do valor da taxa de ocupação do domínio público, devida pela instalação do Circo “Magnífico Ruben Circus”, no período compreendido de 24 a 26 de janeiro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Retificação da deliberação da Câmara Municipal de 2 de dezembro de 2019, que aprovou a Aceitação de doação de bens – Projeto “Escola com Livros”. – Proposta de deliberação n.º 09/VP-FA/2020

“Considerando que:

Na reunião da câmara municipal, realizada em 02/12/2019, através da proposta de deliberação 84/VP-FA/2019, foi deliberado aceitar a doação de bens.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No entanto, verificou-se que existe um erro na redação da mencionada proposta de deliberação.

Assim, onde se lê:

“No âmbito deste protocolo, várias entidades doaram livros com a finalidade de serem distribuídos pelos estabelecimentos de ensino do município, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais e cuja listagem se anexa à presente proposta de deliberação e aqui se dá por integralmente reproduzida”.

Deverá ler-se:

“No âmbito deste protocolo, várias entidades doaram livros e, extra protocolo, materiais didáticos com a finalidade de serem distribuídos pelos estabelecimentos de ensino do município, ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais e cuja listagem se anexa à presente proposta de deliberação e aqui se dá por integralmente reproduzida”.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do art.º 174.º do Código de Procedimento Administrativo – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro – delibere retificar a sua deliberação de 02/12/2019, que aprovou a doação dos bens que constam da listagem anexa à proposta de deliberação 84/VP-FA/2019.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 8/VP-FA/2020

Ponto retirado da Ordem do Dia.

9. Elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Saúde – Início do procedimento. - Proposta de deliberação n.º 04/V-ET/2020

“Considerando que,

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro de transferências de competências para as autarquias locais, nomeadamente no seu artigo 13.º na área da saúde.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em consideração a aceitação das transferências pelo município urge realizar as ações necessárias para o efeito, nomeadamente o que está definido no Decreto-Lei n.º 23/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências no domínio da saúde, o artigo 9º refere que é criado em cada município, o Conselho Municipal de Saúde.

Verifica-se a necessidade de elaborar um Regulamento, para a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que terá como objetivo primordial contribuir para a definição de uma política de saúde municipal, analisando os dados e propondo ações adequadas para aumentar a eficácia e eficiência do sistema de saúde, propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença e promover a cooperação entre parceiros.

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração de Regulamento do Conselho Municipal de Saúde.”

A Vereadora

Elvira Tristão”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. I Trail Terras do Cartaxo – Protocolo. – Proposta de deliberação n.º 07/V-PN/2020

“Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, e empresas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações, os clubes desportivos, e as empresas do setor, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação à realização de eventos desportivos.

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

O Trail Terras do Cartaxo tem em 2020 a sua primeira edição, que, espera-se, terá a adesão de centenas de praticantes oriundos de todo o país. Esta prova visa reunir num único evento amantes da natureza e do desporto em lugar privilegiado, no nosso caso, as vinhas do nosso concelho, o verdadeiro coração e o deslumbre da nossa prova.

Este evento tem, ainda, como objetivo a promoção e divulgação turística e ambiental da região, bem como o fomento da prática desportiva num meio natural privilegiado como é aquele onde se localiza o percurso.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Paralelamente ao Trail Longo, que compreende um percurso de 25K+, e integrado na mesma organização, tem lugar um Mini-Trail e uma Caminhada, ambos com aproximadamente 12k+.

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”

De forma a garantir a realização do I Trail Terras do Cartaxo, pretende o município realizar um protocolo de parceria com a empresa GANHARDESTAK, LDA, cuja minuta se reproduz:

“PROTOCOLO - I Trail Terras do Cartaxo

Considerando que,

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, e empresas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações, os clubes desportivos, e as empresas do setor, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação à realização de eventos desportivos.

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

O Trail Terras do Cartaxo tem em 2020 a sua primeira edição, que, espera-se, terá a adesão de centenas de praticantes oriundos de todo o país. Esta prova visa reunir num único evento amantes da natureza e do desporto em lugar privilegiado, no nosso caso, as vinhas do nosso concelho, o verdadeiro coração e o deslumbre da nossa prova.

Este evento tem, ainda, como objetivo a promoção e divulgação turística e ambiental da região, bem como o fomento da prática desportiva num meio natural privilegiado como é aquele onde se localiza o percurso.

Paralelamente ao Trail Longo, que compreende um percurso de 25K+, e integrado na mesma organização, tem lugar um Mini-Trail e uma Caminhada, ambos com aproximadamente 12k+.

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado diploma legal que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Entre

GANHARDESTAK, LDA., pessoa coletiva n.º 513 081 380, com sede na Rua Henrique Santana, n.º 15, Loja A, ___(localidade)_____, neste ato representada por (nome completo), titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até ___/___/20___, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, designado como PRIMEIRA OUTORGANTE ou GANHARDESTAK;

e



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CARTAXO, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público número 506 780 902, representada neste ato por Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato no âmbito de competência própria, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou MUNICÍPIO,

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista à realização de uma prova de Trail Running, denominado "1 Trail Terras do Cartaxo", no dia 3 de maio de 2020, estabelecendo as obrigações que cada parte assumirá, não só durante a organização do evento, como durante a sua execução.
2. As distâncias, para o evento objeto do presente Protocolo, são as seguintes:

Prova	Local	Distância
Trail Longo	Cartaxo	25K+
Trail Curto e caminhada	Cartaxo	12k+

Cláusula 2.ª - Obrigações da GANHARDESTAK

No âmbito do presente protocolo constituem obrigações da GANHARDESTAK:

- 1- Assegurar todas as obrigações e despesas decorrentes da organização das provas identificadas na cláusula 1.ª que não tenham sido expressamente aceites pelo Município;
- 2- Além da organização, a assunção de todas as restantes responsabilidades relacionadas com o evento, nomeadamente:
 - a) Seguros dos atletas e de responsabilidade civil;
 - b) Marcação do percurso e recolhas das respetivas fitas;
 - c) Gestão da plataforma de inscrições;
 - d) Arrecadação da receita das inscrições;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e) *Garantir os prémios para os participantes;*
 - f) *Garantir a cronometragem e as classificações nas 2 distâncias;*
 - g) *Garantir a alimentação e bebidas para os abastecimentos;*
 - h) *Pódio*
 - i) *Garantir serviço de massagens para os atletas do trail longo no final da prova;*
- 3- *Colocar o logótipo do Município nos materiais gráficos e digitais alusivos ao evento e como cartão de visita no final da peça de transmissão televisiva do evento;*
- 4- *Divulgação do evento nos mais variados meios de comunicação de âmbito local, regional e nacional;*

Cláusula 3.ª - Obrigações do MUNICÍPIO

No âmbito do presente protocolo constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- 1- *Proceder à realização de procedimento de contratação pública de aquisição de serviços, com a primeira outorgante, no âmbito do Código do Contratos Públicos, até ao montante de € 1.000,00 (mil euros), tendo em vista:*
- a) *Realização do evento;*
 - b) *Produção e transmissão televisiva em diferido na Sport TV, RTP 2, RTP África, e A Bola TV, com duração até 25 minutos, com utilização de drone;*
 - c) *Produção e realização de vídeo promocional do evento.*
- 2- *Disponibilização dos seguintes equipamentos, na véspera do dia do evento, no período compreendido entre as 14h00 do dia 2 de maio e as 14h00h do dia do evento:*
- a) *Equipamento de som na zona da Partida/Meta;*
 - b) *100 grades de vedação, depositadas junto à Partida/Meta, para serem distribuídas ao longo dos percursos pela PRIMEIRA OUTORGANTE;*
 - c) *10 mesas para o abastecimento dos atletas, depositadas junto à Partida/Meta, para serem distribuídas ao longo dos percursos pela PRIMEIRA OUTORGANTE;*
 - d) *10 baldes para de deposição do lixo, depositados junto à Partida/Meta, para serem distribuídas ao longo dos percursos pela PRIMEIRA OUTORGANTE;*
 - e) *Pórtico para a Partida/Meta;*
- 3- *Disponibilização de sala na Quinta das Pratas, no período compreendido entre as*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10h00 do dia 2 de maio e as 14h00 do dia do evento, para o Secretariado.

- 4- Divulgação do evento nos meios de comunicação digital do Município;*
- 5- Garantir o policiamento pelas forças de segurança nas vias públicas com circulação rodoviária.*
- 6- Assegurar a presença de 15 voluntários, no dia do evento, no período das 8h00 às 14h00, para serem distribuídos ao longo dos percursos pela PRIMEIRA OUTORGANTE.*
- 7- Tratar das autorizações junto dos proprietários para passagem dos percursos em propriedades privadas, devendo dar conhecimento prévio dessa autorização à PRIMEIRA OUTORGANTE.*
- 8- Disponibilização dos balneários das piscinas municipais, no dia do evento, no período das 7h30 às 14h00.*
- 9- Garantir todas as autorizações e respetivos licenciamentos necessários à realização do evento.*
- 10- Garantir a presença dos Bombeiros Municipais, cujo número de equipas (bombeiros + viatura) e horários será objeto de acordo posterior entre os dois outorgantes e o comando do Bombeiros Municipais.*

Cláusula 4.ª - Cancelamento do evento

Em caso de cancelamento do evento, a PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao pagamento de todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE e diretamente relacionadas com o evento.

Cláusula 5ª - Cessão da posição contratual

A PRIMEIRA OUTORGANTE não poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição neste protocolo sem o prévio consentimento escrito do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 6.ª - Documentos

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se a entregar, na data da assinatura do presente protocolo, os seguintes documentos:

- a) Certidão da situação regularizada junto da segurança social;*
- b) Certidão da situação regularizada junto da Autoridade Tributária;*
- c) Código de acesso à certidão permanente.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 7.ª - Causas de Resolução

- a) Este protocolo poderá ser resolvido por mútuo acordo das partes;*
- b) O incumprimento por qualquer dos outorgantes das suas obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, além de não obrigar o outro outorgante a assumir essas mesmas obrigações, poderá justificar a sua resolução.*
- c) A decisão de resolução do protocolo é comunicada ao outro outorgante, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a resolução.*

Cláusula 8.ª- Modificações

O presente protocolo poderá ser modificado por acordo das partes através de documento escrito devidamente assinado.

Cláusula 9.ª - Resolução de litígios

Para julgar todas as questões emergentes do presente protocolo é fixado, como competente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª - Casos omissos

As dúvidas resultantes de interpretação ou execução do presente Protocolo, e os casos omissos, serão resolvidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e GANHARDESTAK.

Cláusula 11.ª - Prazo de vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e termina com a realização do evento, no dia 3 de maio de 2020, sem prejuízo das obrigações que, pela sua natureza, só possam ser cumpridas após essa data.

Este acordo é isento de imposto de selo por força do disposto na alínea a) do artigo 6.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do artigo 3.º do Código do Imposto do Selo, é feito em duplicado, composto por 7 páginas, devidamente assinado pelas partes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as cláusulas.”

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o protocolo para a realização do “I Trail Terras do Cartaxo”.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

11. Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências do Município do Cartaxo na CIMLT, no âmbito do regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros. – Proposta de deliberação n.º 17.PC-PMR.2020

“Considerando que:

O Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), celebraram em 31/03/2017, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) aprovado pela Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o contrato interadministrativo de delegação de competências relativas ao regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros.

Consta da Clausula Décima Quarta do referido contrato, que:

“1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de setembro.

3 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP.

4- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

5– A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.”

Contudo da referida cláusula não consta de forma clara e inequívoca a exclusão, do âmbito da delegação, dos transportes urbanos, situação que desde o início ficou efetivamente reservada para o Município do Cartaxo, o qual tem vindo a desenvolver os procedimentos para garantir a execução de tal serviço, assumindo-se como autoridade de transporte quanto àquele;

Por outro lado, no que respeita ao serviço regular de transporte escolar especializado, apesar do mesmo não existir na presente data, o mesmo será assegurado pelo município, assumindo-se quanto a este como autoridade de transporte

Face ao exposto, torna-se necessário alterar o contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do regime jurídico de serviço público de transporte de passageiros, de forma a que neste fique a constar que o Município é a autoridade de transportes quanto ao serviço urbano e ao serviço especializado (relativo aos Transportes Escolares), situação que deve ser considerada, por efetiva, desde a data de assinatura do contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado entre as partes, no âmbito do RJSPPT.

De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

A minuta de alteração ao contrato que se reproduz:

“Aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do regime jurídico de serviço público de transporte de passageiros

Considerando que:

A) Entre o Município de Cartaxo e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), foi celebrado em 31 de março de 2017, o contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º n.º 2 e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPPT) aprovado pela Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que consubstancia o Regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (RIAL), na



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sua atual redação;

B) Consta da Clausula Décima Quarta do referido contrato, relativa à “Exploração do serviço público de transporte de passageiros” que:

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de setembro.

3 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP.

4- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

5– A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.

C) Da referida cláusula não consta de forma clara e inequívoca a exclusão, do âmbito da delegação, dos transportes urbanos, situação que desde o início ficou efetivamente reservada para o Município do Cartaxo, o qual tem vindo a desenvolver os procedimentos para garantir a execução de tal serviço, assumindo-se como autoridade de transporte quanto àquele;

D) Por outro lado e quanto ao serviço regular de transporte escolar especializado, apesar do mesmo não existir na presente data, o mesmo será assegurado pelo município, assumindo-se quanto a este como Autoridade de Transporte



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

E) Face ao constante nos Considerandos anteriores, revela-se necessário proceder a alterações ao CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, para que fique a constar que o Município é a Autoridade de Transportes quanto ao serviço urbano e ao serviço especializado (relativo aos Transportes Escolares), situação que deve ser considerada, por efetiva, desde a data de assinatura do contrato Interadministrativo de delegação de competências, celebrado entre as partes, no âmbito do Regime Jurídico de Serviço Público de Transporte de Passageiros;

E) De acordo com a Cláusula Vigésima Quinta do contrato celebrado, as partes podem, entre outros, proceder à revisão do contrato, sempre que a revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;

Entre:

Primeiro outorgante - Município do Cartaxo (adiante designado abreviadamente por Município), NIPC 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representado neste ato pelo Presidente de Câmara Municipal, _____, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal do Cartaxo de ___ de ___ de ___ e da deliberação da Assembleia Municipal do Cartaxo, datada de ___ de ___ de ___, adiante designada por entidade delegante;

E

Segundo outorgante - Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por _____, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo datada de ___ de ___ de ___, adiante designada por entidade delegada;

É acordado e reciprocamente aceite o presente aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Única

As partes acordam em alterar a Clausula Décima, com efeitos retroativos à data da assinatura do contrato interadministrativo de delegação de competências, a qual passará a ter a seguinte redação:



REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

“Cláusula Décima

Exploração do serviço público de transporte de passageiros

1 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante, no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros municipal, a competência para a exploração, através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros, conforme disposto na al. b) do nº2 do artigo 4º do RJSPTP.

2 – Excluem-se da delegação supra identificada:

a) Os transportes urbanos do Cartaxo (TUC);

b) Os transportes escolares: Serviço Regular especializado.

3 – O Primeiro Outorgante delega na Segunda Outorgante a realização de serviços público de transporte flexível de passageiros e a pedido, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº60/2016, de 8 de setembro.

4 - Nos casos legalmente previstos, poderá a Segunda Outorgante recorrer à adjudicação da exploração do serviço público de transporte de passageiros por ajuste direto ou prorrogação do prazo de um determinado contrato de serviço público, mediante acordo com o operador de serviço público, nos termos do artigo 19º do RJSPTP.

5- A seleção de qualquer operador de serviço público deverá observar o regime jurídico estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, bem como as disposições do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no RJSPTP.

6 – A Segunda Outorgante obriga-se a informar previamente a Primeira Outorgante, do lançamento de qualquer procedimento para seleção de operador de serviço público de transporte, bem como dar todas as indicações sobre o andamento de tal procedimento e dos resultados do mesmo.”

Em tudo o mais vigoram os termos do contrato anteriormente celebrado.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando um exemplar para cada uma das partes.”

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de setembro, com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibera submeter para autorização da Assembleia Municipal, o aditamento ao contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Cartaxo na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, atribuídas ao Município pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, relativas ao Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, celebrado em 31/03/2017.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

12. Cedência da Praça de Touros por 2 anos à Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta.- Proposta de deliberação n.º 11/PC-PMR/2020

“Considerando que:

O Município do Cartaxo é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, adiante designada por Praça de Touros;

As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.

A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.

Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos

O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos,



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às associações.

Assim, pretende-se ceder à União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que esta realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;

A minuta do contrato que se transcreve:

“CONTRATO DE COMODATO

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506.780.902, com sede na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, representada neste ato por _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista na al. f) do n.º 2 do art.º 35 do anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (daqui em diante designado por “COMODANTE”);

E

FREGUESIA UNIÃO DE FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º 19, no Cartaxo, Freguesia União de Freguesia do Cartaxo e Vale da Pinta, 2070-059 Cartaxo, com o número de pessoa coletiva _____, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, _____, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, com poderes para o ato (daqui em diante designada por “COMODATÁRIA”);

Considerando que:

- A. O COMODANTE é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano, sito no Largo Vasco da Gama - Cartaxo, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5846/20160316, e inscrito na matriz da união das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta sob o artigo 1374, cujo valor patrimonial atual é de €546.276,35, adiante*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

designada por Praça de Touros;

- B. As manifestações tauromáquicas são uma paixão cultural e secular vivida por muitos habitantes do município do cartaxo, tendo a Praça de Touros sido inaugurada a 23 de agosto de 1874.*
- C. A Praça de Touros do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das gentes do município, desiderato que o executivo municipal pretende dinamizar.*
- D. Nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo passaram as principais figuras do toureio a cavalo e a pé, forcados e as melhores ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram espetáculos tauromáquicos*
- E. O executivo municipal, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas, não pode, nem deve proporcionar diretamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial no da cultura e do desenvolvimento local e regional.*
- F. Entende-se, por isso, que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim na plenitude os seus objetivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita às associações.*
- G. Assim, o COMODANTE pretende ceder à COMODATÁRIA, o uso e fruição da Praça de Touros do Cartaxo, pelo período de tempo acordado, para que a COMODATÁRIA realize espetáculos tauromáquicos e outras manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo;*
- H. À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09;*

É livre e esclarecidamente acordado e mutuamente aceite o contrato de COMODATO (doravante designado por “Contrato”) que se rege pelas cláusulas seguintes:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Primeira - Finalidade

1. *Pelo presente Contrato, o COMODANTE cede à COMODATÁRIA e, esta aceita, o prédio urbano melhor identificado no Considerando A) e nos Anexos I, II e III, adiante designado Praça de Touros, para que a COMODATÁRIA dele exclusivamente se sirva e utilize, tendo em vista a realização de manifestações de carácter tauromáquico, cultural, turístico e recreativo, designadamente corridas de touros, corridas mistas, novilhadas, novilhadas populares, variedades taurinas e festivais tauromáquicos, entre outros, de acordo com a legislação aplicável.*
2. *A cedência não abrange a sala melhor identificada no Anexo IV.*
3. *A realização das manifestações mencionadas no ponto 1 carecem de autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal, devendo, para tal, o pedido dar entrada na câmara municipal com, pelo menos, 20 dias úteis antes da realização do evento.*

Cláusula Segunda – Prazo

O presente Contrato tem início com a sua assinatura e terminus no dia 31 de dezembro de 2021.

Cláusula Terceira – Obrigações da COMODATÁRIA

1. *Na vigência do presente Contrato, a COMODATÁRIA obriga-se a:*
 - a) *Cumprimento dos requisitos legais em vigor;*
 - b) *Realização anual dos espetáculos infra identificados:*
 - i. *Um espetáculo tauromáquico, a realizar em abril ou maio;*
 - ii. *Um espetáculo tauromáquico a realizar em junho e incluído nas “Festas da Cidade”.*
 - c) *Requerer a vistoria anual da Praça de Touros, nos termos legalmente previstos;*
 - d) *Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 15 do Regulamento do Espetáculo Tauromáquico;*
 - e) *Desenvolvimento de ações de promoção do Município do Cartaxo;*
 - f) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao COMODANTE os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
 - h) As despesas de água e luz são da responsabilidade da COMODATÁRIA;*
 - i) No final do contrato, tanto a Praça de Touros, como todos os equipamentos a esta afetos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos;*
 - j) Efetuar todas as obras de conservação e manutenção necessárias para o prosseguimento do objeto deste contrato;*
- 2. Cumprir o Regulamento do Espetáculo Tauromáquico e toda a legislação.*
 - 3. A título acessório, a COMODATÁRIA fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à exploração/utilização da Praça de Touros, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.*
 - 4. A COMODATÁRIA obriga-se a conservar a Praça de Touros em boas condições de higiene e limpeza e a consertar ou substituir o material ou objetos danificados ou desaparecidos por virtude dos seus espetáculos.*
 - 5. A COMODATÁRIA poderá, ainda, realizar:*
 - a) um espetáculo tauromáquico no mês de setembro, com referência ao tema das Vindimas;*
 - b) um espetáculo tauromáquico no mês de outubro ou novembro, no âmbito da tradicional Feira de Todos os Santos*

Cláusula Quarta – Outras obrigações e responsabilidades da COMODATÁRIA em cada espetáculo

- 1. A COMODATÁRIA fica obrigado a pagar à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espetáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espetáculos, todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida.*
- 2. A COMODATÁRIA é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

peçoal de serviço na Praça de Touros, nomeadamente de peçoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer peçoal que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nos espetáculos ou trabalhos da Praça de Touros.

3. *A COMODATÁRIA será também responsável:*
 - a) *Por todo o expediente de movimento de reses, para os espetáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das diretrizes da Direção Geral de Veterinária/DARDO.*
 - b) *Por dar preferência às bandas filarmónicas do município do Cartaxo para abrilhantar os espetáculos.*
 - c) *Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espetáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da Praça de Touros, por motivos ou atos relativos aos espetáculos realizados e praticados por peçoas e/ou animais.*

Cláusula Quinta – Condições gerais de utilização

1. *A COMODATÁRIA fica obrigada a utilizar a Praça de Touros para o fim a que se destina, de acordo com o presente contrato.*
2. *O exercício na Praça de Touros de quaisquer outras atividades diferentes das previstas fica dependente prévia autorização escrita do COMODANTE.*
3. *Ficam a cargo da COMODATÁRIA:*
 - a) *Riscos inerentes à gestão e exploração/utilização da Praça de Touros;*
 - b) *O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração/utilização da Praça de Touros;*
4. *A COMODATÁRIA responde perante o COMODANTE e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.*
5. *A exploração dos bares existentes na Praça de Touros, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade da COMODATÁRIA, nos espetáculos por si organizados.*
6. *A COMODATÁRIA poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar o COMODANTE, e arrecadará as receitas provenientes dos respetivos contratos.*
7. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelos contratos de trabalho e de*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

fornecimento que efetuar com vista à exploração/utilização da Praça de Touros.

8. *A COMODATÁRIA é a única e integral responsável pelo espaço objeto do presente contrato, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*

Cláusula Sexta - Benfeitorias

Revertem para a posse do COMODANTE quaisquer obras ou benfeitorias que a COMODATÁRIA efetue na Praça de Touros sem que se mostre devida qualquer indemnização ou contrapartida.

Cláusula Sétima – Direitos do COMODANTE

1. *É reservado ao COMODANTE o direito de realização de espetáculos de cariz não tauromáquico.*
2. *É reservado ao COMODANTE o direito de cedência gratuita ou onerosa (caso em que a receita é integralmente do COMODANTE) da Praça de Touros para os espetáculos de cariz não tauromáquico.*
3. *Três dos camarotes existentes na Praça de Touros, bem como 70 bilhetes, ficam reservados para o COMODANTE, não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.*
4. *O COMODANTE tem direito a cinco (5) livres trânsito de acesso à Praça de Touros para todos os espetáculos que a COMODATÁRIA promova.*
5. *As realizações e cedências efetuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações da COMODATÁRIA.*

Cláusula Oitava – Acompanhamento e fiscalização

1. *Para o acompanhamento da execução do contrato, a COMODATÁRIA fica obrigado a manter, sempre que o COMODANTE o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.*
2. *As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do COMODANTE, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.*
3. *O COMODANTE designará um elemento que ficará incumbido de articular com a COMODATÁRIA, os diversos pedidos relativos ao presente contrato.*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. *É reservado ao COMODANTE o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres da COMODATÁRIA nos termos impostos neste contrato, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.*
5. *Sempre que lhe seja solicitado, a COMODATÁRIA facultará ao COMODANTE todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espetáculos.*
6. *A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pela COMODATÁRIA no espaço, estará sujeita a autorização expressa do COMODANTE.*

Cláusula Nona – Cedência de posição

A COMODATÁRIA fica impossibilitada de ceder, a quem quer que seja e a qualquer título, a exploração/utilização da Praça de Touros, seja com carácter permanente ou mesmo por um só espetáculo, sem autorização escrita e prévia do COMODANTE.

Cláusula Décima – Resolução

1. *O COMODANTE pode resolver o presente Contrato, a qualquer momento, desde que tenha justa causa.*
2. *Constituem justa causa para efeito do disposto no número anterior o incumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer das obrigações previstas no presente contrato.*

Cláusula Décima-primeira - Caducidade

1. *O presente contrato caduca automaticamente no decurso do prazo referido na cláusula segunda independentemente de qualquer comunicação nesse sentido.*
2. *O contrato caduca pela extinção ou declaração de insolvência da COMODATÁRIA, independentemente dos atos de liquidação de património a que houver lugar.*

Cláusula Décima-segunda – Legislação aplicável

O imóvel objeto do presente contrato de COMODATO – Praça de Touros do Cartaxo – integra o domínio privado do património do município, estando por essa razão o presente contrato, e na ausência de legislação específica, sujeito às regras do código civil e demais legislação portuguesa aplicável.

A deliberação que aprovou a cedência e a minuta do presente contrato ocorreu na reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo realizada no dia __/__/20__.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexa-se ao presente Contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

Anexo I - Caderneta predial urbana;

Anexo II - Certidão da conservatória do registo predial;

Anexo III – Planta de Localização – Escala 1:2000;

Anexo IV – Planta da Praça de Touros;

Anexo V- Extrato da Minuta/Ata da Reunião de __/__/2020 da Câmara Municipal.”

À Câmara Municipal compete criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, assim como, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, conforme a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, na sua redação atual, aprovar a cedência, em regime de comodato, da Praça de Touros do Cartaxo, e consequentemente aprove a respetiva minuta do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 votos contra (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

13. Reuniões descentralizadas da Câmara Municipal _ Ano 2020. - Proposta de deliberação n.º 18/PC-PMR/2020

“Considerando que:

A administração local autárquica corresponde à atividade desenvolvida pelas autarquias locais.

As autarquias locais são pessoas coletivas territoriais, dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses específicos dos cidadãos da sua área.

Neste sentido, os municípios, pela sua proximidade às populações (eles próprios são integrados por pessoas do «local») e do conhecimento que têm dos recursos locais, são dos principais



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

agentes de desenvolvimento local, sendo o seu papel fundamental no quadro do paradigma da territorialidade, na medida em que a pequena escala – a dimensão local – é a privilegiada para desenvolver estratégias adequadas de desenvolvimento.

A democracia ao nível local, dada a proximidade entre eleitos e munícipes, poderá constituir um novo fórum para reanimar e envolver os munícipes, restituindo-lhes a ideia da utilidade da sua participação. Faz, por isso, todo o sentido que algumas das reuniões públicas da câmara sejam realizadas um pouco por todo o município, de modo a facilitar e incentivar a intervenção dos munícipes.

A realização de reuniões descentralizadas da câmara municipal traduz-se, assim, numa forma de criar maior proximidade entre os órgãos decisores e os munícipes.

Pretende-se, com esta medida, tornar mais estreito o contacto com a população de cada freguesia, no sentido de ter oportunidade de auscultar as suas reais necessidades.

O executivo municipal está de portas abertas e deseja que as pessoas se envolvam neste desígnio, fortalecendo as relações de proximidade entre eleitores e eleitos e, conseqüentemente, aprofundando a democracia.

Iniciou-se no mandato anterior, com a realização de reuniões ordinárias da câmara municipal descentralizadas em todas as freguesias do município, um ciclo que visou aproximar os cidadãos dos fóruns de decisão política e autárquica do município. Pretende-se dar continuidade a este movimento de aproximação durante o mandato atual.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Regimento da Câmara Municipal do Cartaxo, na sua redação atual, a descentralização de oito reuniões ordinárias até ao final do ano, nos seguintes termos:

Data da reunião da Câmara Municipal	Freguesia
17/Fevereiro	Vila Chã de Ourique
16/Março	Pontével
20/Abril	União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (Cartaxo)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

18/Maio	União de Freguesias da Ereira e Lapa (Lapa)
06/Julho	Vale da Pedra
21/Setembro	Valada
19/Outubro	União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta (Vale da Pinta)
16/Novembro	União de Freguesias da Ereira e Lapa (Ereira)

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

14. Comunicado da Câmara Municipal de Coruche relativo à alteração da taxa de IVA para espetáculos tauromáquicos.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Pagamentos efetuados entre 14/01/2020 e 24/01/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

16. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 24/01/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

17. Posição dos Compromissos entre 14/01/2020 e 24/01/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

18. Modificação Orçamental da Receita n.º 02/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

19. Modificação Orçamental da Despesa n.º 02/2020.

A Câmara tomou conhecimento.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 02/2020.

A Câmara tomou conhecimento.

21. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2019/DAGRH-AJ. - Proposta de deliberação n.º 12/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Foi, em 28/06/2019, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador Diamantino António Simões Marques, categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de obras e equipamentos municipais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída, nos termos do artigo 205.º da LTFP.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da LTFP, foi junto aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido.

De acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro, a instrução foi concluída no dia 03/09/2019.

Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação.

O arguido foi notificado da acusação.

O arguido não apresentou defesa.

Em 17 de janeiro de 2020 foi elaborado o Relatório Final, que se junta e dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui perante toda a factualidade descrita e prova reproduzida, está-se perante um ilícito disciplinar praticado pelo dito trabalhador, por violação dos deveres de prossecução do interesse público e de assiduidade.

A aplicação de sanção disciplinar de despedimento é da competência do órgão executivo das autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 197.º e alínea c) do n.º1 do artigo 180.º ambos da LTFP.

Assim, tenho a honra de propor, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado, que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- 1- Aplicar ao trabalhador Diamantino António Simões Marques, a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no âmbito do processo disciplinar n.º 01/2019/DAGRH-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- 2- Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com 7 votos a favor.

22. Aplicação de pena no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2019/DAGRH-AJ. - Proposta de deliberação n.º 20/PC-PMR/2020

“Considerando que:

Foi, em 11/10/2019, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso da competência própria, determinada a instauração de processo disciplinar ao trabalhador Tiago Gaspar Pereira, categoria de assistente operacional, afeto à Divisão de Ambiente Obras e Equipamentos Municipais – área de obras e equipamentos municipais, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A instrução foi realizada com observância de todas as normas legais aplicáveis e mostra-se concluída, nos termos do artigo 205.º da LTFP.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 212.º da LTFP, foi junto aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido.

De acordo com o artigo 205.º da LTFP, a 17 de janeiro, a instrução foi concluída no dia 03/09/2019.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi assim, ao abrigo do artigo 213.º, n.ºs 2 e 3 e artigo 214.º da LTFP, elaborada a acusação.

O arguido foi notificado da acusação.

O arguido não apresentou defesa.

Em 24 de janeiro de 2020 foi elaborado o Relatório Final, que se junta e dá por integralmente reproduzido, no qual se conclui perante toda a factualidade descrita e prova reproduzida, está-se perante um ilícito disciplinar praticado pelo citado trabalhador, por violação dos deveres de prossecução do interesse público e de assiduidade.

A aplicação de sanção disciplinar de despedimento é da competência do órgão executivo das autarquias locais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 197.º e alínea c) do n.º1 do artigo 180.º ambos da LTFP.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados do n.º 3, do artigo 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 4 do artigo 197.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em face do exposto e do relatório final constante do processo supra referenciado:

- 1- Aplicar ao trabalhador Tiago Gaspar Pereira, a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador, prevista na alínea g), do n.º 3, do artigo 297.º conjugado com o artigo 187.º ambos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho no âmbito do processo disciplinar n.º 02/2019/DAGRH-AJ, em concordância com os fundamentos constantes do relatório final, que aqui se dá por integralmente reproduzido;*
- 2- Que se promova a notificação da presente deliberação ao arguido e ao senhor instrutor, nos termos do n.º 3 do artigo 222.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como se promova a comunicação à divisão a que o trabalhador pertence da decisão ora proferida.*

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por escrutínio secreto, aprovar a proposta apresentada com 7 votos a favor.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Encerramento

No final da reunião, foi aprovada, por unanimidade, a minuta da ata, a qual foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 22 horas e 50 minutos.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA REUNIÃO
DE CÂMARA

Ana Catarina de Matos Silvestre



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – Lista de Presenças

03 de fevereiro de 2020

		Presente	Falta
Presidente	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vice-Presidente	Fernando Manuel da Silva Amorim, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Vereadores	Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Ana Isabel Coito Bernardino, PS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	Nuno Filipe Rosa Nogueira, Juntos pela Mudança - PPD/PSD-NC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Secretariou a reunião: Ana Catarina de Matos Silvestre, técnica superior